

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 35/2017 -

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 1030110011529 449051 - Obras e Instalações..... R\$ 144.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . R\$ 144.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 03 de 2.017

(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 04 de 2017

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2017

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2.017

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2.017

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 03 de 2.017

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP.

Em 18/08/2014, foi contratada a empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. ME, para que, com prazo de 8 (oito) meses precedesse a reforma da USF - Centro I, com valor de contrato na ordem de R\$ 348.746,91 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos); tendo sido prorrogado referido contrato aos 11/06/2015 retroativamente à data de 18 de abril de 2015, por 90 (noventa) dias, tendo vencimento previsto para 16/07/2015 (cópias anexas).

Realizada a 6^a medição, constatou a equipe de engenharia da Municipalidade, a necessidade de serviços extras contratuais para o correto funcionamento da unidade de saúde - 23/06/2015 (cópia anexa).

Aos 04/09/2015, novamente a equipe de engenharia se manifesta quanto à necessidade dos serviços extras contratuais que não foram definidos, informando, ainda, que a Empresa Construmajo paralisou os serviços e solicitando providências da Procuradoria Geral do Município.

Notificada, a Construmajo se manifestou dizendo não ter abandonado a obra e que o Município não estava cumprindo com o Contrato, estando inadimplente com a mesma.

Houve pedido de aditamento, prorrogação contratual e realinhamento de preço, o que foi deferido - 03/2016. A Construmajo assinou referida prorrogação/aditamento aos 04/04/2016, por mais 314 dias, ou seja, até 26/05/2016, retroagindo efeitos a partir de 17/07/2015.

Apesar da assinatura do contrato a empresa não reiniciou os serviços como se verifica da constatação "Obra Abandonada" da Secretaria Municipal de Obras (doc. Anexo).

Aos 12/08/2016 a Construmajo foi declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e apenada com multa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15% sobre o valor total do contrato - R\$ 52.312,03 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e três centavos).

Assim os serviços não foram concluídos, não tendo sido emitido o Atestado de Conclusão de Obra, cuja data limite foi 30/12/2016. (doc. anexo).

A Secretaria de Saúde do Estado - Coordenadoria de Regiões, através da DRS X - Piracicaba, pleiteou a devolução dos recursos repassados, que, atualizado, aos 06/janeiro/2017, importava em R\$ 206.944,29 (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

A atual Administração conseguiu novo prazo para concluir os serviços iniciados em 2014, evitando assim que o Município devolva os recursos recebidos da Secretaria de Saúde do Estado, motivo pelo qual se encaminha o presente projeto de Lei que espera seja recebido, analisado e aprovado por esta Casa de Leis, requerendo para sua tramitação seja observado regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Importante fazer constar que todo conteúdo desta propositura encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 1.787, de 13 de maio de 2014.

Pirassununga, 17 de março de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Requisições nº 2886/2014 e 2103/2014

Processo Administrativo nº 1787/2014

Tomada de Preços nº 04/2014

Contrato nº 170/2014

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portador do RG nº 22.977641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.712.987/0001-88 e Inscrição Estadual nº 664.046.196.114, com sede na Rua Raul da Rocha Medeiros nº 1624, 8º andar, sala 901, Centro, CEP: 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, sócio-proprietário, portador do RG: 19.561.655-8 SSP/SP e do CPF nº 031.587.168-79, residente e domiciliado na Rua: Avenida Jamil Said Ahmed nº 263, Jardim Paulista, CEP: 14.860-000, na cidade de Barrinha/SP, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, partes integrantes deste Edital, bem como descrito no Anexo Único e Tomada de Preços nº 04/2014 , partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – As obras e serviços deverão ser executadas considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.2 – Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

RECEBI

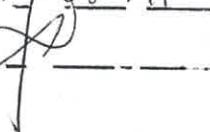
~~Assunção, 27/09/2014~~

Branadeira

~~Assunto:~~

~~Pri., 29/08/14~~

~~Ass.~~



Contabilidade

~~Assunto:~~

~~Pri., 29/08/14~~

~~Ass.~~

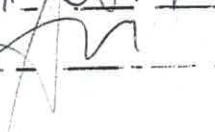


Rendas

~~Assunto:~~

~~Pri., 29/08/14~~

~~Ass.~~

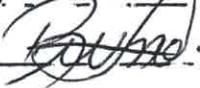


Obras

~~Assunto:~~

~~Pri., 01/09/14~~

~~Ass.~~

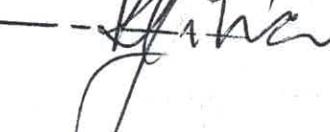


Taxide

~~Assunto:~~

~~Pri., 29/08/14~~

~~Ass.~~



Lemanha

~~Assunto:~~

~~Pri., 08/09/14~~

~~Ass.~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Procuradoria Geral do Município

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.6 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 5% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.7 - À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

2.8 - Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

2.9 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.10 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.

2.11 - É de responsabilidade da contratada, imediatamente após a expedição do Termo de Início, a confecção e instalação em local visível de placas com os dados da obra e do engenheiro.

2.12 - Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.13 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.

3.2 – A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante das planilhas de quantidade e preço apresentadas pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 348.746,91 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços até o limite de 25%, do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Procuradoria Geral do Município

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 4.1 - As medições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.
- 4.2. - Somente serão medidos os serviços efetivamente executados.
- 4.3 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se os preços unitários constantes do Anexo Único, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados na proposta da contratada.
- 4.4 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de medição acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 4.5. - O pagamento será realizado 07 (sete) dias após a entrega da documentação referenciada no item 4.4 (se em termos), devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:
- 4.5.1 - Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- 4.5.2 - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- 4.5.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.6 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura mensal, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 4.7 - É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 4.8 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5. PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 - Os serviços serão executados conforme conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 5.2. Prazo de vigência contratual e de execução da obra: 08 (oito) meses, contado a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Requisição nº 2886/2014 – Nº do órgão: 12.01; Nº da Despesa: 891; Categoria Econômica: 44.90.51; Item da Despesa: 99; Requisição nº 2103/2014 – Nº do órgão: 12.01; Nº da Despesa: 891; Categoria Econômica: 44.90.51; Item da Despesa: 99.

7 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



7.1 – O recebimento provisório da obra pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se efetuará mediante o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após sua comunicação por escrito, quando será expedido o “Termo de Recebimento Provisório”.

7.2 – O recebimento definitivo da obra será efetuado após o decurso de 60 (sessenta) dias, contados da data do termo de recebimento provisório

7.2.1 – O recebimento definitivo será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desde que a obra não apresente defeitos ou vícios de construção que possam acarretar prejuízos à Prefeitura, hipótese esta em que o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será liberado após sanadas as irregularidades constadas, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.

7.3 – A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data de expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

8.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

8.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde à sua produção, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Retenção de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Procuradoria Geral do Município

- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.1. Entende-se por início das obras o efetivo início dos serviços objeto do contrato e não simplesmente a implantação de canteiro.

10.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Procuradoria Geral do Município

- 11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DA CAUÇÃO

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

13.4 - O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros, memorial descritivo, projeto, planta e a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

14.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 19 de agosto de 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA
CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA
LTDA ME

Testemunhas:

LARA THAÍNA ZANELLI
RG nº 47.743.286-4 SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Requisições nº 2886/2014 e 2103/2014

Processo Administrativo nº 1787/2014

Tomada de Preços nº 04/2014

Contrato nº 170/2014

Fundamentação Legal: Artigo 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93

Termo Aditivo nº 080/2015

Vence 16/07/15

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Termo de prorrogação contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **CRISTINA APARCIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 22.977.641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.712.987/0001-88 e Inscrição Estadual nº 664.046.196.114, com sede na Rua Raul da Rocha Medeiros nº 1624, 8º andar, sala 901, Centro, CEP: 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, sócio-proprietário, portador do RG: 19.561.655-8 SSP/SP e do CPF nº 031.587.168-79, residente e domiciliado na Rua: Avenida Jamil Said Ahmed nº 263, Jardim Paulista, CEP: 14.860-000, na cidade de Barrinha/SP, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1 - Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 573/574, fica prorrogada a vigência do contrato público nº 170/2014, por mais **90 (noventa) meses**, retroagindo para contar a partir de **18 de abril de 2015**, para execução dos serviços faltantes, tendo como objeto o contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições não atingidas pelo presente termo, o qual retroage sua vigência de modo a coincidir com a do instrumento originário.

Constructors Ltda Me.


Recebí
Pirass. 11/06/2015

S.M. Obras

Recebí Secção de Material
Pirass. 11/06/15

Ass. 

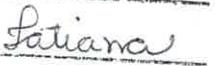
contabilidade

Recebí:
Pirass., 12/06/15

Ass. 

 Promotoria

Recebí:
Pirass., 12/06/15

Ass.  Tatiana

Rendos

Recebí:
Pirass., 12/06/15

Ass. 

 Desonane

Recebí:
Pirass., 12/06/2015

Ass. 

 Saúde

Recebí:
Pirass., 15/06/15

Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Protocolado no Conselho Municipal



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 11 de julho de 2015.

CRISTINA AFAREIDA BATISTA
Prefeita Municipal

JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA
Construmajô Comércio e Construtora Ltda ME

Testemunhas:

TATIANA C. GARDIM VIEIRA DOS SANTOS
RG nº 45.580.005-4 SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Referente ao Protocolado – Nº.1787/2014

Volumes I ao III

T.P. 04/14

À

Secretaria Municipal de Planejamento

Encaminhamos o referido protocolado para conhecimento e posterior manifestações quanto à necessária implantação de serviços extras contratuais, uma vez que a citada obra encontra-se paralisada em razão disto, para o correto funcionamento da unidade de saúde a serem definidas com a Secretaria Municipal de Saúde.

fsv/Pirassununga, 23 de junho de 2015.

Eng.º Antônio A. Gavazza
Equipe Técnica

Eng.º Paulo H. Sanches
Equipe Técnica

Haroldo P. Campos
Eng.º Eletricista - SMOS

Ciente:

Nara Cassandra Günther

Respondendo pela Secretaria Mun. de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Referente ao Protocolado – Nº.1787/2014

Volumes I ao III

T.P. 04/14



À
Secretaria Municipal de Planejamento

Encaminhamos o referido protocolado para conhecimento e posterior manifestações quanto à necessária implantação de serviços extras contratuais, uma vez que a citada obra encontra-se paralisada em razão disto, para o correto funcionamento da unidade de saúde a serem definidas com a Secretaria Municipal de Saúde.

/fsv/Pirassununga, 23 de junho de 2015.

Eng.º Antonio A. Gavazza
Equipe Técnica

Eng.º Paulo H. Sanches
Equipe Técnica

Haroldo P. Campos
Eng.º Eletricista - SMOS

Ciente:

Nara Cassandra Günther
Respondendo pela Secretaria Mum. de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Referente Processo nº 1787/2014
Ao Gabinete da Prefeita

Exma. Sra. Prefeita Municipal Cristina Aparecida Batista, após solicitação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Sr. Joaquim, a Equipe Técnica desta Secretaria em folhas 596 solicitou os préstimos da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde quanto à elaboração dos serviços adicionais necessários à obra para encaminharmos à Empresa contratada pela obra da UBS Centro I.

Porém até a presente data não fora definido quais necessidades de implantação de serviços adicionais a serem contratados, ficando essa Equipe de Fiscalização à espera dos mesmos para tomarmos providências.

Nesse mesmo espaço de tempo, a Empresa Construmajo paralisou os serviços e até a presente data não retornou os serviços.

Encaminhamos notificação via email conforme anexos, para que a empresa se manifestasse, porém não tivemos retorno.

Recorremos à Vossa Excelência para que açãone via Procuradoria Geral do Município a empresa contratada para retorno aos serviços contratados.

Pirassununga, 04 de setembro de 2015.

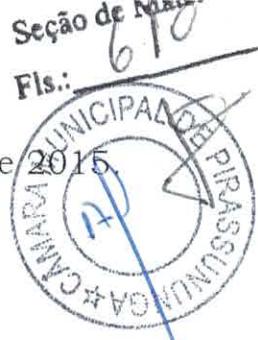
Eng. Antonio Augusto Gavazza

Eng. Haroldo Pinto de Campos

Eng. Paulo Henrique Sanches

Joaquim Donizetti Godoy Leme
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.



Aos

Ilustríssimos Senhores:

**Prefeita do Município de Pirassununga – SP e,
Chefe da Seção de Material – Sérgio Eduardo Zuffo.**

Referente:

A Tomada de Preço nº 04/2014 - protocolo nº 1787/2014.

Obra: Reforma da USF- Unidade de Saúde da Família.

Prezados Senhores:

CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo e contrato administrativo nº 170/2014, vem à presença de Vossas Senhorias, tendo em vista a Notificação/Protocolo nº 1787/2014, apresentar sua contra notificação, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

1 – Da Notificação.

A Construmajo recebeu intimação de Vossas Senhorias, solicitando que no prazo de 7 dias, a Construmajo se manifestasse sobre a denúncia realizada pela Procuradoria Geral do Município, em relação ao suposto abandono da obra USF- Unidade de Saúde Familiar, localizada a Rua Siqueira Campos, nº 1683, nista cidade.

2 – Da Inadimplência desta Administração.

Ocorre que a Construmajo paralisou a obra, em decorrência do acontecimento de vários fatores que impedem sua continuidade, ressaltando-se que a Construmajo em nenhum momento abandonou a obra, como mencionado na intimação enviada pelo Chefe da Seção de Material.

Fis. / Seção de Contabilidade

Conforme de conhecimento de Vossas Senhorias, a Construmajo realizou diversas etapas das obras e, após medição e aprovação pelo departamento de engenharia, no dia de 27 de abril de 2015 emitiu a Nota Fiscal de nº 241, no valor de 36.740,92 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta Reais e noventa e dois centavos); no entanto, até a presente data, esta Administração não efetuou o devido pagamento.

Veja que, considerando a data da emissão da nota fiscal até a presente data, já se transcorreu mais de 04 (quatro) meses e o pagamento devido não foi efetuado, o que vem acarretando diversos transtornos nas atividades da Construmajo, o que lhe impossibilita em dar continuidade aos serviços.

Portanto, este é um dos motivos da paralisação dos serviços.

3 – Dos Recursos Financeiros.

As obras em comento são realizadas com recursos provenientes do Governo Federal e, conforme de notório conhecimento, referido órgão não efetuou os repasses necessários para continuidade das obras, ou seja, esta Administração não dispõe neste momento de numerário para a execução dos serviços.

Assim, apesar de haver outros motivos pela paralisação das obras, há de ser ponderado ainda que esta Administração não dispõe de qualquer numerário para satisfação dos serviços executados, impossibilitando assim, dar continuidade às obras.

Para arrematar, cumpre esclarecer que nos autos não há qualquer informação de vinda de numerário ou de previsão futura, pelo que se conclui a incerteza da vinda do recurso e quando, se virá.

Assim, caso a Construmajo de continuidade ao contrato, consistente na retomada das obras, o crédito devido em seu favor sofrerá aumento, por conta de nova inadimplência, o que lhe acarretará outros prejuízos além dos que já vem suportando.

4 – Do Pedido de Aditamento.

De outra banda e, conforme de amplo conhecimento desta Administração, em especial do departamento de engenharia, o projeto técnico da obra em comento era acometido de falhas e omissões de alguns serviços e, para dar continuidade às obras fez-se necessário a execução de alguns serviços, dos quais não faziam parte do contrato entabulado, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Sé^ao 12
Folha 12
10/01/2011

Diante da execução de serviços além dos contratados, restou acordado o aditamento do contrato, para majoração de quantitativo de serviços.

A Construmajo elaborou seus pedidos de aditivo contratual, apresentando planilha dos serviços executados; porém até o presente momento esta Administração não apreciou e deferiu o aditamento do contrato, o que majora os transtornos e prejuízos financeiros da Contratada, o que por si só impede a continuidade das obras.

Há de frisar que os serviços objeto do pedido de aditamento do contrato foram devidamente executados, no entanto, até a presente data não houve o deferimento do pedido de aditamento, para o pagamento da contra partida devida, o que aumenta os transtornos e prejuízos da Construmajo.

Ressalta-se que foi realizada uma reunião entre a Secretaria de Obras e Planejamento e a empresa Construmajo, cuja decisão foi de deferimento do aditivo contratual, porém até a presente data nada foi resolvido.

Assim, não há como prosseguir as obras sem o devido aditamento do contrato e recebimento dos créditos devidos.

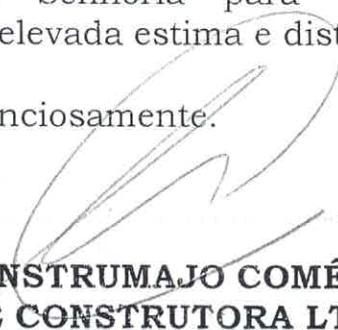
5 – Conclusão.

Portanto, ao contrário do teor da notificação, não se trata de abandono de obras, mas sim de sua paralisação, a qual é fruto da inadimplência desta Administração que já perdura mais de 04 (quatro) meses; ausência de recurso, uma vez que, o Governo Federal não efetuou os repasses devidos para saldar as inadimplências e dar continuidade as obras e, pelo não deferimento do aditamento do contrato pelos serviços executados não previstos no memorial descritivo e planilha orçamentária.

Assim, ficam Vossas Senhorias contra notificadas, no sentido de que a paralisação das obras é inevitável.

Sem mais para o momento e colocando-se a total disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, apresenta protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


**CONSTRUMAJO COMÉRCIO
E CONSTRUTORA LTDA**

PLANILHA DE SERVICOS ADICIONAIS
Preços existente em contrato

CONTRATADA

CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. ME
OBRA: REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA- CENTRO I
RUA Siqueira Campos, 1683



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. C/ BDI (20%)	Total
1.0	Serviços Preliminares				
1.1	Demolição de alvenaria existente sem reaproveitamento	m³	3,86	53,58	R\$ 206,82
1.2	Demolição de piso cerâmico com argamassa	m²	28,12	11,26	R\$ 316,56
1.6	Retirada de telhas cerâmicas (sala agente saúde)	m²	28,12	5,97	R\$ 167,68
1.7	Demolição de estrutura de cobertura (sala agente saúde)	m²	28,12	7,94	R\$ 223,27
1.8	Retirada de esquadria de madeira inclusive batente	m²	2,10	11,26	R\$ 23,65
	subitem				
2.0	Movimento de Terra				
2.1	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	m³	12,00	41,79	R\$ 501,51
2.3	Reaterro compactado de vala com material da obra	m³	12,00	47,77	R\$ 573,25
2.4	brocas Ø25 cm profundidade 2,50m	m	10,00	50,51	R\$ 505,12
3.0	Infra-estrutura: Fundações				
3.0.1	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm, preparo mecânico, inclusive aditivo	m²	0,72	16,65	R\$ 11,99
3.0.2	Forma de madeira comum para fundações (viga/pescoco), inclusive desforma	m²	2,10	27,20	R\$ 57,11
3.0.3	Concreto estrutural (Fck =20MPa) incluindo preparo, lançamento e adensamento	m³	0,21	381,77	R\$ 80,17
3.0.4	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2) - viga/pescoco	Kg	23,15	7,72	R\$ 178,61
4.0	Superestrutura				
4.0.1	Forma com tábuas de madeira 2,5 x 30 cm, inclusive desforma	m²	4,20	49,09	R\$ 206,18
4.0.2	Concreto estrutural (Fck =20MPa) incluindo preparo, lançamento, adensamento	m³	0,32	382,34	R\$ 122,35
4.0.3	Armação aço CA-60, Ø 3,4mm (1/4) a Ø 6,0mm (1/2)	Kg	31,69	7,26	R\$ 230,21
5.0	Paredes				
5.0.1	Alvenaria de embasamento em tijolo cerâmico maciço	m³	14,85	456,46	R\$ 6.778,38
5.0.2	Alvenaria de vedação em blocos de concreto 14x19x39 assente em argamassa	m³	10,35	47,25	R\$ 489,06
7.0	Cobertura				
8.0	Impremitabilização				
8.0.1	Impremitabilização com tinta betuminosa em fundações, haldas, etc.	m²	18,72	32,98	R\$ 617,44
9.0	Revestimento de Paredes				
9.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	m²	68,74	4,29	R\$ 294,65
9.2	Emboço em paredes internas traço 1:6 preparo manual-espessura 2,0cm	m²	68,74	28,04	R\$ 1.927,61
10.0	Pavimentação				
10.1	Camada em lastro de concreto simples e= 5cm	m²	183,57	20,43	R\$ 3.749,98
10.2	Camada regularizadora e=3cm	m²	183,57	18,58	R\$ 3.410,39
10.3	Piso cerâmico PEI IV - 30 x 30, assentado com argamassa, incl. Relevo e rodapé	m²	70,37	50,90	R\$ 3.581,51



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. C/ BDI (20%)	Total
10.5	reaterro compactado	m³	55,07	47,77	R\$ 2.630,69
11.0	Pintura				
11.1	Emassamento de paredes/tetos com massa acrílica - 02 demões	m²	157,48	14,40	R\$ 2.268,43
11.2	Pintura acrílica 02 demões sobre paredes/tetos	m²	157,48	10,41	R\$ 1.639,59
11.4	Pintura esmalte acetinado em madeira, 02 demões	m²	52,50	13,31	R\$ 698,80
12.0	Instalação Elétrica				
12.0.1	Fornecimento de material de 1ª qualidade e mão de obra especializada para implantação de sistema elétrico e telefonia completo em atendimento às normas técnicas com retirada e todo o material e equipamentos existentes	cj	1,00	8.611,15	R\$ 8.611,15
14.0	Instalação Sanitária				
14.0.1	Fornecimento de material de 1ª qualidade e mão de obra especializada para implantação de todo o sistema hidrosanitário e captação de águas pluviais incluindo todos os equipamentos hidrosanitários (vasos sanitários, lavatórios, papeleiras, chuveiros, barras de apoio, peças sanitárias para PNE, etc.	cj	1,00	7.374,30	R\$ 7.374,30
CUSTO TOTAL				R\$ 47.476,65	

Antônio Anderson Gavazza
Engenheiro Civil
CREA 060111

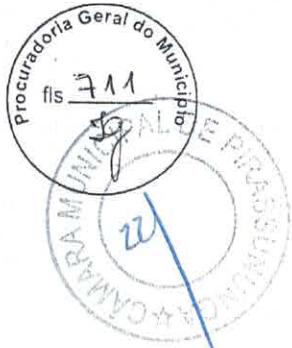
Paulo Henrique Sanches
Engenheiro Civil
CREA 0681867069



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1787/2014

Ao Gabinete da Prefeita.

SOMENTE HOJE 26.02.2016 EM MINHAS MÃOS

Tratam os autos de certame licitatório deflagrado pela municipalidade para a ***contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade para reforma da Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro.***

Tornam os autos para parecer jurídico acerca do pedido de ***PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E REAJUSTE*** do contrato formulado pela empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

Segue manifestação.

A fim de maior clareza analisaremos individualmente cada um dos pedidos formulados, conforme abaixo segue.

1) DO REAJUSTE DE PREÇO

A empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA sagrou-se vencedora da Tomada de Preço nº 04/2014, firmando com este município em 18.08.2014 o contrato nº 170/2014, no valor de R\$ 348.746,91, com prazo de 08 meses para execução dos serviços e vigência contratual, sendo prorrogado por mais 90 dias conforme *termo aditivo nº 80/2015*.

Contudo, houve paralisação da obra em razão da necessidade de realização de serviços que não estavam previstos no contrato.

Deste modo, evidente que o contrato em tela extrapolou 12 meses de vigência contratual (*da data de sua assinatura até a presente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



data totaliza pouco mais de 18 meses), pleiteando a empresa contratada o reajuste de preço com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, conforme previsto na Cláusula 4.8 do contrato em tela.

Referida Cláusula assim dispõe:

“4.8 - Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”

Destarte, importante salientar que a prorrogação da avença não decorreu de culpa da contratada, posto que a obra sofreu paralização em razão da necessidade de implantação de serviços extras contratuais para correto funcionamento da unidade de saúde, conforme manifestação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras às folhas 596.

Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no artigo 65 da Lei 8.666/93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.

Na Lei 8.666/93, o reajuste dos contratos administrativos, e a admissão da adoção de índice específico ou setorial, tem previsão nos artigos 40, XI, e 55 de teor seguinte:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Por força dessas disposições, o edital da licitação previu o critério de reajuste e o contrato administrativo em tela contém cláusula que estabeleceu critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, conforme estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

Quanto à periodicidade do reajuste, vale destacar que desde o Plano Real – Lei 9.069/1995 – está vedada a correção monetária por índice de preço ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados com periodicidade inferior a um ano, o que não ocorre no presente caso, posto que o reajuste aqui tratado se dará após extrapolado 12 meses de vigência contratual.

Na lição de Hely Lopes Meirelles “*o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.*” (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p. 210)

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que “*pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto rebus sic stantibus quanto aos valores dos preços*



em função de alterações subsequentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste a propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe, como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.” (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição. Editora Malheiros, p. 571)

Deste modo, s.m.j., entendo ser devido o reajuste de preços, com base no índice previsto na Cláusula 4.8 do contrato, qual seja, IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período apurado entre a apresentação da proposta em 15.07.2014 e a data de 18.08.2015 (quando extrapolou-se o prazo de 12 meses da assinatura do contrato), calculado sobre o saldo existente em 18.08.2015, que conforme informado às folhas 705/706 e 709 era de R\$ 62.756,54.

Tal reajuste, conforme apurado pela Secretaria de Finanças às folhas 707/709 é na ordem de 8,9917%, que aplicado sobre o saldo existente em 18.08.2015 (R\$ 62.756,54) resulta no valor de R\$ 5.642,88, o qual deverá ser acrescido ao contrato caso homologado o presente parecer.

2) DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Os engenheiros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA constataram a necessidade de realização de serviços adicionais para finalização da obra e seu correto funcionamento, os quais não estavam previstos no projeto inicial, conforme planilha às folhas 699/703.

Tais serviços, conforme informado pela Equipe Técnica resultam no importe de R\$ 65.973,01 e perfazem um acréscimo aproximado de 18,9% do valor total do contrato original.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, sem adentrar na questão técnica quanto a necessidade do acréscimo dos serviços, posto que não detengo competência e conhecimento técnico para tanto, me atendo estritamente a possibilidade jurídica do pedido, o qual encontra guarida no artigo 65, da Lei nº 8.666/93:

"Art.65 – Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, permitidos por esta Lei;

(...)

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n).

Ainda, sobre o assunto, valiosas as palavras do Eminente Conselheiro do TC do Estado de São Paulo, Dr. Antônio Roque Citadini:

"A alteração dos contratos administrativos de forma unilateral pelo Poder Público poderá se dar em duas situações: a) quando houver alteração do projeto, dada a necessidade de mudanças de técnica na execução; ou, b) quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratado" (CITADINI, Antônio Roque. Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. 2. ed., Max Limonad : SP. 1997; p.376).

Assim, entendo possível o acréscimo pretendido, o qual corresponde a aproximadamente 18,9% do valor do contrato, posto que dentro portanto do limite estabelecido pelo artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Outrossim, verifico constar manifestação da Equipe Técnica às folhas 699 aduzindo que do total de serviços a serem acrescidos ao contrato, a quantia de R\$ 47.476,65 refere-se a serviços cujo preços foram licitados e são existentes no contrato, situação que entendo, s.m.j., deverá também ser aplicado o reajuste de preços analisado no item anterior, na ordem de 8,9917%, que resulta na quantia de R\$ 51.745,61.

Já a outra parte de serviços adicionais, conforme também informa a Equipe Técnica às folhas 699, tratam-se de itens novos ao contrato, cujos preços não foram licitados mas são preços atuais de mercado, extraídos das tabelas FDE de outubro de 2015, CPOS 166 e Sinapi de dezembro de 2015, conforme apontado nas planilhas, razão pela qual não deve incidir o reajuste de preços.

Assim, uma vez homologado o presente parecer, dever ser aditado ao contrato em tela o valor de R\$ 70.241,97 (soma de R\$ 47.476,65 + R\$ 4.268,96 (reajuste IPC/FIPE) + 18.496,36.

3) DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Conforme já mencionado, a empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA sagrou-se vencedora da Tomada de Preço nº 04/2014, firmando com este município em 18.08.2014 o contrato nº 170/2014, no valor de R\$ 348.746,91, com prazo de 08 meses para execução dos serviços.

Ocorre que houve paralização da obra em razão da necessidade de implantação de serviços extras contratuais para correto funcionamento da unidade de saúde, conforme manifestação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras às folhas 596.

Além disso, houve divergência entre os custos dos serviços adicionais apresentados pela empresa contratada e os que a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras entendia correto, fato que acabou atrasando o andamento do protocolo em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Cláusula 5.2 do contrato nº 170/2014 estabeleceu o prazo de 08 meses para vigência contratual e execução da obra, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período a critério da Administração. O Termo de Início foi expedido em 18.08.2014, vigendo o ajuste até 17.04.2015, sendo prorrogado por 90 dias conforme *termo aditivo nº 80/2015*, tendo assim sua vigência prorrogada até 16.07.2015.

Em 16.11.2015 (folhas 619/620) a empresa contratada pleiteou a prorrogação do contrato por mais 150 dias para execução dos serviços adicionais.

Contudo, considerando o lapso temporal decorrido, tal prazo se mostra insuficiente, razão pela qual em contrato com o Engenheiro Antônio Augusto Gavazza, da Secretaria Municipal de Obras, fui informado ser necessário o prazo de 90 dias, contados a partir de hoje, para conclusão dos serviços.

Assim, considerando que o contrato encontra-se vencido desde 16.07.2014, faz-se necessária a prorrogação por 314 dias.

Tal pleito encontra guarida no artigo 57, § 1º, IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (g.n.)

Deste modo, considerando que está havendo o acréscimo de serviços, o preceito legal acima transcrito permite a prorrogação do referido contrato visando a execução de tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em que pese o atraso no andamento do presente protocolo, gerando uma indesejável situação vivenciada em absoluto descompasso entre o desenvolvimento fático e formal da avença, repito imprescindível a instrumentação, ainda que tardia do ajuste, o que faço em estrita observância ao Princípio da Formalidade.

Com efeito, esta Procuradoria do Município, em homenagem ao princípio acima citado, tem zelado pela observância da vigência de nossos contratos públicos (*inclusive orientando as demais Secretarias e repartições municipais nesse sentido, conforme Comunicação Interna nº 18/2015*), notadamente no que tange às suas prorrogações, que deverão constituir ato contínuo ao termo final da avença.

Ocorre que, no caso vertente, afigura-se perfeitamente justificável a necessidade de prorrogação da avença, mesmo após a expiração de sua vigência, posto que as obras continuaram a ser executadas, não sofrendo solução de continuidade.

Ademais, não pode a Administração apegar-se demasiadamente em rigorismos formais, em detrimento da realidade do negócio e do próprio interesse público, visto que, entender de forma diversa, certamente implicaria em sérios prejuízos ao erário, decorrentes da necessidade da abertura de novo procedimento licitatório, o que parecer-me-ia bastante contraproducente.

Ante todo o exposto, considerando a existência de dotação orçamentária conforme informado às folhas 709/710, **OPINO** pelo:

- 1) deferimento do **reajuste** de preço do contrato, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período apurado entre a apresentação da proposta e a data de 18.08.2015, na ordem de 8,9917%, resultando no acréscimo de R\$ 5.642,88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 2) deferimento do **aditamento** do contrato, para acrescer serviços adicionais que resultam no valor de R\$ 70.241,97;
- 3) deferimento da **prorrogação** do prazo contratual por mais 314 dias, retroagindo para contar a partir de 17.07.2015.

É como posicione-me **sub censura**.

Em sendo homologado o presente parecer, já segue acostado à contracapa dos autos o competente *Termo Aditivo* para coleta das respectivas assinaturas em todas as suas vias.

Após, à Seção de Materiais para providências de estilo.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

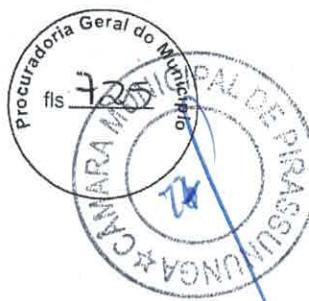
Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1787/2014

Ao Gabinete da Prefeita.

URGENTÍSSIMO

Tratam os autos de certame licitatório deflagrado pela municipalidade para a **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade para reforma da Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Siqueira Campos, nº 1583, Centro.**

Após deferimento do pedido de prorrogação, aditamento e reajuste de preços formulado pela empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, o Termo Aditivo foi elaborado e a empresa convocada para sua assinatura, contudo não compareceu para assinatura, tampouco apresentou qualquer manifestação.

Em contato com a Secretaria de Obras e Serviços, fui informado que a empresa abandonou a obra e inclusive devolveu a chave do prédio.

Segue manifestação.

Às folhas 724 a Seção de Material informa que a empresa foi convocada para assinatura do Termo Aditivo nº 040/2016 e apesar de tomar conhecimento (visto que o email foi visualizado em 21.03.2016 – folhas 718) e responder o email em 29.03.2016 questionando se o aditivo se referia a prazo ou valor (folhas 721), a empresa não compareceu para assinatura do mesmo.

Assim, resta configurado o desinteresse da empresa na continuidade da obra, posto que o termo aditivo que se nega a assinar foi resultado de seus pedidos de prorrogação de prazo, acréscimo de serviços e reajuste de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Deste modo, resta configurado o inadimplemento contratual previsto na Cláusula 10.1 e 10.4 do Contrato nº 170/2014, *in verbis*:

"10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;*
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- C) Retenção de pagamentos;*
- D) Rescisão do contrato;*
- E) Paralisação dos serviços;*
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

(...)

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

Outrossim, amparado pelas Cláusulas acima expostas, entendo que a conduta da empresa contratada enseja a imediata rescisão do contrato, além da aplicação de multa no importe de 15% do valor total do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, declarando ainda sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até efetivo resarcimento dos prejuízos causados.

Tais penalidades encontram guarida também no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 87. Pela inexequção total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Ante todo o exposto, restando configurado o comportamento inidôneo e o descumprimento contratual por parte da empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, **OPINO** pela imediata rescisão contratual, aplicação de multa de 15% sobre o valor total do contrato (R\$ 52.312,03), bem como para que seja declarado seu impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 ano, sendo decretada sua inidoneidade.

Sub censura, é como me posiciono.

Em sendo homologado o presente parecer, remeta-se os autos à Seção de Material para que proceda a **intimação, via postal com AR e email**, da empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA para que tome ciência do presente parecer, concedendo o prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(cinco) dias úteis para que exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Transcorrido o prazo concedido sem manifestação por parte da empresa, encaminhe os autos à Secretaria de Administração para que proceda a rescisão contratual unilateral via decreto (consoante Cláusula 11.1 do Contrato nº 170/2014) e após à Secretaria de Finanças para que efetue o desconto da multa aplicada de eventuais créditos que a empresa tiver com o município, verificando, inclusive, se existe caução prestada ou apólice de seguro vigente, utilizando-as, se possível, para pagamento da multa aplicada.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município

À Seção de Material.

Homologo o parecer jurídico de folhas 725/726.

Intime-se a empresa para dar-lhe ciência da penalidade aplicada, concedendo oportunidade de exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.

Pirassununga, 31 de março de 2016.

Christina Aparecida Batista
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Requisições nº 2886/2014 e 2103/2014

Processo Administrativo nº 1787/2014

Tomada de Preços nº 04/2014

Contrato nº 170/2014

Fundamentação legal: artigo 65, I, b, §1º, art. 40, XI , art. 55, III e art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93

Termo Aditivo nº 040/2016

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Última 25/05/16

Termo de prorrogação e alteração de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 22.977.641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga e a empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.712.987/0001-88 e Inscrição Estadual nº 664.046.196.114, com sede na Rua Raul da Rocha Medeiros nº 1624, 8º andar, sala 901, Centro, CEP: 15.910-000, na cidade de Monte Alto/SP, daqui por diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA, brasileiro, sócio-proprietário, portador do RG: 19.561.655-8 SSP/SP e do CPF nº 031.587.168-79, residente e domiciliado na Rua: Avenida Jamil Said Ahmed nº 263, Jardim Paulista, CEP: 14.860-000, na cidade de Barrinha/SP, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1 – Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 711/715, fica prorrogada a vigência do contrato público nº 170/2014, por mais 314 (trezentos e quatorze) dias, retroagindo para contar a partir de 17 de julho de 2015, para execução de serviços adicionais, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITAMENTO

2.1 – Fica aditado o contrato público nº 170/2014, em R\$ 65.973,01 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo), correspondente a aproximadamente 18,9% (dezoito vírgula nove porcento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Seção de Material
744

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1 – Fica reajustado o valor do contrato, com base no índice IPC/FIPE, na ordem de 8,9917%, conforme previsto na cláusula 4.8 do contrato original, acumulado no período apurado entre a apresentação da proposta em 15 de julho de 2014 e a data de 18 de agosto de 2015, aplicado sobre o saldo existente na mesma data (R\$ 62.756,54) resultando no acréscimo de **R\$ 5.642,88 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, alterando o valor final do contrato para R\$ 68.399,42 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

3.2 – Fica também reajustada a quantia aditada de R\$ 47.476,65 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), com base no índice IPC/FIPE mencionado no item anterior, resultando no acréscimo de **R\$ 4.268,96 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o montante total de R\$ 70.241,97 (setenta mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

3.3 – Valor total do reajuste a ser empenhado é de **R\$ 9.911,84 (nove mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 – O valor total do presente será na ordem de **R\$ 75.884,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, que correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **12.01.00 Saúde – D 432 – 10 301 1001 2004 – Fonte 01 – 33.90.39-99.**

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES RESIDUAIS

5.1 – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 04 de abril de 2016.

CRISTIANA AFONSO BATISTA
Prefeita Municipal

JOSÉ EUCLIDES DE OLIVEIRA
Construmajo Comércio e Construtora Ltda ME

Testemunhas:

TATIANA C. GARDIM VIEIRA DOS SANTOS
RG nº 45.580.005-4 SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisições nº 2886/2014 e 2103/2014

Processo Administrativo nº 1787/2014

Tomada de Preços nº 04/2014

Contrato nº 170/2014

Fundamentação legal: artigo 65, I, b, §1º, art. 40, XI , art. 55, III e art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93

Termo Aditivo nº 040/2016



ANEXO "ÚNICO"

ESPECIFICAÇÕES

Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP.

Do Aditamento:

Serviços	Valor do acréscimo	Valor Aditado
Licitados e existentes no contrato	13,33%	R\$ 47.476,65
Itens novos		R\$ 18.496,36
TOTAL DO ADITAMENTO		R\$ 65.973,01

Do Reajuste:

Reajuste	Saldo em 11.06.2015	Serviços existentes no contrato	Valor do Reajuste	Valor Reajustado
8,9917%	R\$ 62.756,54	---	R\$ 5.642,88	R\$ 68.399,42
	---	R\$ 47.476,65	R\$ 4.268,96	R\$ 51.745,61
TOTAL DO REAJUSTE			R\$ 9.911,84	R\$ 120.145,03

VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO: R\$ 75.884,85 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: Construmajo Comércio e Construtora Ltda ME

CONTRATO N° 170/2014

TERMO ADITIVO N° 040/2016

Protocolo Administrativo nº 1787/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP.

Nome: CRISTINA APARECIDA BATISTA

Cargo: PREFEITA MUNCIPAL

RG nº 22.977.641-3 - SSP/SP

Endereço: Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, Pirassununga - SP

Telefone: 19 35626738

e-mail : não possui

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: MARA LÚCIA LONGO

Cargo: Chefe Seção de Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galicio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 - 3562-1601

e-mail: contabilidade@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 04 de abril de 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção de Material
747

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: Construmajo Comércio e Construtora Ltda ME

CONTRATO N° 170/2014

TERMO ADITIVO N° 040/2016

Protocolo Administrativo nº 1787/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Guilherme Panone – OAB/SP 303.527; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 04 de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

JOSE EUCLIDES DE OLIVEIRA
Construmajo Comércio e Construtora Ltda ME



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



CONSTATAÇÃO: "OBRA ABANDONADA"

Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços
Júlio César de Oliveira

Objeto: "Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, partes integrantes deste Edital "

Contratada: Construmajo Comércio e Construtora Ltda. - ME

Endereço: Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1624 – 8º andar – sala 901

Cidade: Monte Alto, SP

CNPJ: 72.712.987/0001-88

Contrato nº 170/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014

Prazo de Execução: 08 (oito meses)

Conforme já relatado (16 de maio pp.) ao Secretaria Municipal de Obras e Serviços e encaminhado a Procuradoria Geral do Município o "abandono" da Empresa responsável pelos serviços supra citados.

Tendo a Empresa Construmajo abandonado a referida obra, conforme fotos anexa, encaminhamos para as devidas sanções contratuais.

Pirassununga, 03 de junho de 2016.

Eng. Paulo Henrique Sanches

Eng. Antônio Augusto Gavazza

Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal
de Obras e Serviços

Quando com
06/06/2016

Carolina Viana Mancini
Escrituraria
Prefeitura de Pirassununga



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



CONSTATAÇÃO: "OBRA ABANDONADA"

Ao Secretário Municipal de Obras e Serviços
Júlio César de Oliveira

Objeto: "Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais de qualidade, para reforma de uma Unidade de Saúde da Família, localizada à rua Siqueira Campos, 1683, Centro, Pirassununga-SP conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, partes integrantes deste Edital "

Contratada: Construmajo Comércio e Construtora Ltda. - ME

Endereço: Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1624 – 8º andar – sala 901

Cidade: Monte Alto, SP

CNPJ: 72.712.987/0001-88

Contrato nº 170/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014

Prazo de Execução: 08 (oito meses)

Conforme já relatado (16 de maio pp.) ao Secretaria Municipal de Obras e Serviços e encaminhado a Procuradoria Geral do Município o "abandono" da Empresa responsável pelos serviços supra citados.

Tendo a Empresa Construmajo abandonado a referida obra, conforme fotos anexa, encaminhamos para as devidas sanções contratuais.

Pirassununga, 03 de junho de 2016.

Eng. Paulo Henrique Sanches

Eng. Antônio Augusto Gavazza

Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal
de Obras e Serviços

Recebido em
06/06/2016

Carolina Viana Mancini
Escriturária
Prefeitura Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1787/2014

Ao Gabinete da Prefeita.

URGENTÍSSIMO

Tratam os autos de certame licitatório deflagrado pela municipalidade para a **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade para reforma da Unidade de Saúde da Família localizada à Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro.**

Às folhas 774 a Equipe de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços informou que o ritmo e a frequência dos serviços realizados pela empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA são insatisfatórios.

Intimada a se manifestar acerca de tal alegação (conforme publicação no Diário Oficial de 07.06.2015 – folhas 780), a empresa contratada quedou-se silente.

Às folhas 782/783 a Equipe de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços juntou termo de constatação de obra abandonada, datado de 03.06.2016, o qual contem fotos que comprovam o abandono da obra.

Compulsando os autos verifico que o contrato esteve vigente até 25.05.2016, caracterizando, portanto, o seu descumprimento, o que enseja a sua rescisão, bem como a aplicação de penalidades previstas no ajuste, conforme previsto nas Cláusulas 10.1 e 10.4 do Contrato nº 170/2014, *in verbis*:

"10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1787/2014

Ao Gabinete da Prefeita.

URGENTÍSSIMO

Retornam os autos à esta Procuradoria com manifestação da Secretaria de Obras às folhas 819 informando que a obra continua abandonada pela empresa CONSTRUMAJO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, o que contraria a manifestação da empresa às folhas 797/799 de que os serviços estão sendo executados, evidenciando sua má-fé.

Assim, em continuidade ao parecer de folhas 785/786, verifico que o contrato venceu em 26.05.2016, sem que a obra fosse concluída, incorrendo a empresa contratada em descumprimento contratual, razão pela qual, com fundamento nas Cláusulas 10.1 e 10.4 do Contrato nº 170/2014 e artigos 77, 78 e 87 da Lei 8.666/93, **OPINO** pela **aplicação de multa de 15% sobre o valor total do contrato (R\$ 52.312,03)**, bem como para que seja declarado seu **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos**.

Sub censura, é como me posicionei.

Em sendo homologado o presente parecer, remeta-se os autos à Seção de Material para que proceda a publicação no diário oficial do resumo deste parecer, bem como a **intimação, via postal com AR e email**, da empresa para que tome ciência do presente parecer.

Após, remeta-se os autos à Secretaria de Finanças para que efetue o desconto da multa aplicada de eventuais créditos que a empresa tenha a receber do município, verificando, inclusive, se existe caução prestada ou apólice de seguro vigente, utilizando-as, se possível, para pagamento da multa aplicada.

Existindo diferença devida pela empresa em favor do município, remeta-se os autos ao Setor de Tributação para cobrança amigável da quantia, procedendo a inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal caso não ocorra o pagamento.

Pirassununga, 12 de agosto de 2016.


Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



REF. PROT. Nº 1787/2014

À SEÇÃO DE MATERIAL

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 820.

Juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, tomar as devidas providências.

Pirassununga, 18 de agosto de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Informação CRS/AB nº 651/2016

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

Processo: 001.0210.000318/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para execução de obra da Unidade Básica de Saúde/
Programa Qualis UBS 2ª fase.

Trata o presente expediente de solicitação de prorrogação de prazo para execução de obra de ampliação/reforma USF Centro I, CNES: 3007618, localizada no município de Pirassununga, referente ao Programa Qualis UBS 2ª fase.

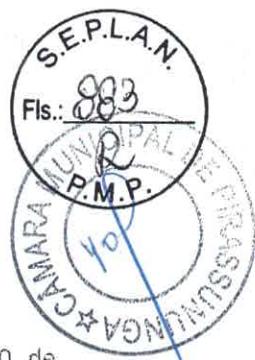
A Resolução SS - 74, de 1-8-2013 institui o componente Reforma e/ou Ampliação no âmbito da Política de Apoio à Adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, por intermédio do Programa Qualis UBS / 2ª fase e a Resolução SS -130, de 09-12-2013 habilitou os municípios ao recebimento do recurso financeiro e definia em seu artigo 5º: II - 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação ao Departamento Regional de Saúde.

Considerando que a pagamento da primeira parcela do recurso financeiro foi realizada em 18/12/2013, os municípios deveriam apresentar o Atestado de Conclusão de Obra até a data de 18/12/2014.

No entanto, os municípios manifestaram a necessidade de prorrogação de prazo, devido a dificuldades nos processos licitatórios.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Atendendo as necessidades dos municípios foi publicada a Resolução SS - 150, de 17-12-2014 que traz nova data finalização das obras: II- até a data limite de 31 de dezembro de 2015, para a conclusão da obra e apresentação do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra ao Departamento Regional de Saúde.

Como algumas dificuldades dos municípios persistiram, houve nova prorrogação de prazo, como consta na Resolução SS - 59, de 30-6-2016: II- até a data limite de 30 de dezembro de 2016, para a conclusão da obra e apresentação do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra ao Departamento Regional de Saúde;

Considerando o histórico supracitado, não há previsão de nova prorrogação de prazo para apresentação do Atestado de Conclusão de Obra e para o encerramento do programa Qualis UBS 2ª fase.

Os municípios de Guarulhos e Itápolis também encaminharam solicitação para prorrogação de prazo para conclusão de obras, em outubro e novembro/2016, respectivamente.

Sendo o que temos a informar, encaminhe-se ao Gabinete do senhor Coordenador para ciência e o que mais couber.

Dr. Arnaldo Sala
Atenção Básica/CRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



A Secretaria de Finanças

Protocolo 1787/2014

assunto: Processo Licitatório - Ampliação e Reforma da UBS "Centro I"

Considerando a solicitação de fls. 927 "verso", dessa Digna Secretaria, passamos a informar que, após contato com a DRS -X Piracicaba, para obter as informações solicitadas, até a presente data não houve resposta, contudo o que expressa a Informação CRS/AB nº. 651/2016 da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em fls. 882 e 883, não há previsão de prorrogação de prazo para o Programa Qualis UBS Fase II.

Ainda considerando o Despacho Gab. de 21 de dezembro de 2016, do Departamento Regional de Laude de Piracicaba - DRS X em fls. 884 e o e-mail de fls. 88, com os dados para a devolução do recurso, entendemos s.m.j. que, o não cumprimento à Resolução SS 59 de 30/06/2016, que ampliou o prazo para a apresentação do Atestado de Conclusão da Obra junto a DRS -X, até 30/12/2016, cópia da Resolução anexa, resulta na devolução do recurso empregado devidamente corrigido.

Informamos que o valor do recurso depositados na conta corrente 163-5 - 34968-2, totalizou R\$ 173.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), em quatro depósitos efetuados pela Secretaria de Saúde do Estado, em fls. 922.

Atualização através da calculadora do cidadão em 06/01/2017, na data de cada depósito, valor total R\$ 206.944,29 (duzentos e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Pirassununga, 06 de Janeiro de 2017..

R. Regina Marafon de Oliveira
SEPLAN

Reindell Viana
Ao Gabinete do Prefeito:

*Para conhecimento do contí-
do acima e deliberações
do Sr. Prefeito.*

Pirassununga, 09/01/17

*Gesilda - Ofic
SM Finanças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

S.E.P.L.A.N.
Fls.: 935
R
P.M.P.
PIRACICABA SP

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º 17/2017

<p>De: SEPLAN/DESEC CONVÊNIOS</p> <p>Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO A/C. Ilmo. Sr. Secretário</p>	<p>ASSUNTO:</p> <p>LAUDO DE CONSTATAÇÃO USF - CENTRO I</p>
---	--

**Objeto: Reforma e Ampliação da USF - Centro I
Programa Qualis UBS 2ª Fase - Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**

Considerando que a obra referente a reforma e ampliação da unidade de saúde denominada de Centro I- localizada a Rua Siqueira Campos - Centro, deveria conforme Resolução SS 59 da Secretaria de Saúde do Estado ter seu atestado de conclusão de obra entregue no Departamento Regional de Saúde até a data de 30/12/2016, o qual não foi possível cumprir por a empresa ter abandonado a obra e os trêmites de distrato do contrato com a empresa Construmajo - Comércio e Construtora Ltda. - ME;

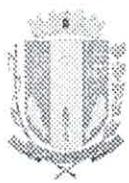
Considerando que após varias tratativas com o Departamento Regional de Saúde de Piracicaba, foi encaminhado um e-mail datado de 4/01/2017, do apoiador COSEMS CIR Limeira, informando a possibilidade de finalizar a obra, sendo encaminhado ao Secretário Estadual de Saúde, a solicitação de prorrogação de prazo, com breve histórico, **com a máxima urgência**.

Diante dos considerando, será necessário para complementar o relatório a ser encaminhado ao Secretário de Saúde do Estado, um laudo de constatação atualizado, com fotos datadas e informações da atual situação da obra, percentual de execução e prazo para finalização.

Pirassununga, 12 de janeiro 2017.

Recebi
Piras. 12/01/17

R. Regina Marafon de Oliveira
SEPLAN/CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara aos Pares em Sessão Plenária

CM _____/_____/_____

Ofício nº 045/2017 As Comissões Permanentes em Plenário.
Presidente

Pirassununga, 24 / 03 / 2017

Pirassununga, 17 de março de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.787/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender complementação da Reforma da USF Centro I**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 ABR 2017

Edson Sidinei Vick
Presidente

José Antonio Camargo de Castro
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 ABR 2017

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, destinado a atender complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 04 ABR 2017

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, **04 ABR 2017**

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

04 ABR 2017


Vitor Naressi Netto
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 04 ABR 2017

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

Luciana Batista
Relator

Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

04 ABR 2017

Luciana Batista
Presidente

Eason Sidinei Vick
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5007
PROJETO DE LEI N° 35/2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal de Saúde

120200 1030110011529 449051 – Obras e Instalações.....R\$ 144.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210032012 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$144.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00588/2017-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2017.

12 04 1

PROTOCOLO

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 277 a 304/2017; e Pedidos de Informações nºs 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5005, 5007, 5008, referentes aos Projetos de Lei nºs 33, 35 e 36/2017, respectivamente; Autógrafo de Lei Complementar nº 151, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017; e Autógrafos de Lei nºs 5009 (Emenda nº 01/2017) e 5010, referentes aos Projetos de Lei nº 37 e 39/2017, respectivamente, de autoria do vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, acompanhados de cópias dos referidos Projetos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 5.087, DE 17 DE ABRIL DE 2017 -

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 1030110011529 449051 - Obras e Instalações R\$ 144.000,00

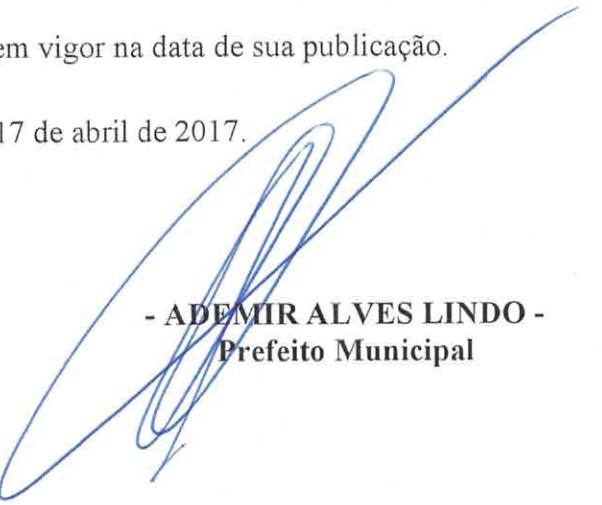
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . R\$ 144.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de abril de 2017 | Ano 04 | Nº 044

030100 0412470062243 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

II - Procuradoria Geral do Município

040100 0312270032263 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

III - Secretaria Municipal de Administração

060100 0412870082546 339046 - Auxílio Alimentação.....R\$ 300.000,00

IV - Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092542 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 199.000,00

070100 0412970092542 449052 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.100.000,00

V - Secretaria Municipal de Educação

090100 1212220072546 339046 - Auxílio Alimentação.....R\$ 139.000,00

VI - Ensino Fundamental

090200 1236120012546 339046 - Auxílio Alimentação.....R\$ 100.000,00

VII - Creches Municipais

090400 1236520022546 339046 - Auxílio Alimentação.....R\$ 100.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

120100 1030110012546 339046 - Auxílio Alimentação.....R\$ 100.000,00

120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500.000,00

IX - Setor de Vias Públicas

150600 1545150032173 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública

190100 0618180022267 319011 - Pessoal CivilR\$ 100.000,00

190100 0618180022267 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.087, DE 17 DE ABRIL DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a atender a complementação da Reforma da USF Centro I, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1683, Centro, Pirassununga-SP, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 1030110011529 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 144.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 144.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de abril de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

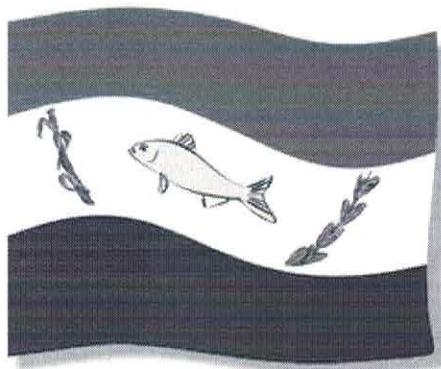
Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.088, DE 17 DE ABRIL DE 2017

"Altera dispositivo da Lei nº 5.059, de 19 de janeiro de 2017.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.059, de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE**, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar



Name

Last modified

Size

	2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf	05-May-2017 16:24	159K
	2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf	03-May-2017 10:49	181K
	2017-04-28 - Diário Eletrônico nº 44 - 28 de abril de 2017.pdf	28-Apr-2017 14:49	250K
	2017-04-28 - Diário Eletrônico nº 44 - 3-28 de abril de 2017.pdf	04-May-2017 17:22	469K
	2017-04-27 - Diário Eletrônico nº 44 - 27 de abril de 2017.pdf	27-Apr-2017 15:54	156K
	2017-04-26 - Diário Eletrônico nº 44 - 26 de abril de 2017.pdf	05-May-2017 08:40	1.6M
	2017-04-24 - Diário Eletrônico nº 44 - 24 de abril de 2017.pdf	26-Apr-2017 15:26	167K
	2017-04-20 - Diário Eletrônico nº 44 - 20 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 16:23	163K
	2017-04-19 - Diário Eletrônico nº 44 - 19 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 14:56	173K
	2017-04-17 - Diário Eletrônico nº 44 - 17 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	170K
	2017-04-12 - Diário Eletrônico nº 44 - 12 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	164K
	2017-04-07 - Diário Eletrônico nº 44 - 7 de abril de 2017.pdf	07-Apr-2017 16:23	136K
	2017-04-06 - Diário Eletrônico nº 44 - 6 de abril de 2017.pdf	06-Apr-2017 14:53	154K
	2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 31 de março de 2017.pdf	31-Mar-2017 15:52	142K
	2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 1º-31 de março de 2017.pdf	03-Apr-2017 16:46	1.0M
	2017-03-30 - Diário Eletrônico nº 43 - 30 de março de 2017.pdf	30-Mar-2017 16:31	177K
	2017-03-29 - Diário Eletrônico nº 43 - 29 de março de 2017.pdf	29-Mar-2017 16:25	154K
	2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017.pdf	28-Mar-2017 08:00	142K
	2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	29-Mar-2017 13:35	138K
	2017-03-24 - Diário Eletrônico nº 43 - 24 de março de 2017.pdf	24-Mar-2017 16:05	131K
	2017-03-23 - Diário Eletrônico nº 43 - 23 de março de 2017.pdf	23-Mar-2017	178K